



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUP/IFBA Nº 72, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação da Regulamentação de Programa Servidor Sênior Voluntário do IFBA

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP/IFBA, nomeada pelo Decreto do Ministério da Educação de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2019, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando o Processo SEI nº 23279.001532/2022-13, e

Considerando o que foi deliberado na 4ª Reunião Ordinária do CONSUP do IFBA, realizada em 16/08/2022, **resolve**:

Art. 1º - Aprovar o Programa Servidor Sênior Voluntário e regulamentar a participação de servidores aposentados do IFBA em atividades de pesquisa, extensão e ensino na pós-graduação *lato e stricto sensu*, conforme anexo.

Art. 2º - Revogar a Resolução CONSEPE/IFBA nº 66/2018 e a Resolução CONSEPE/IFBA nº 67/2018.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 26 de agosto de 2022, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 24/08/2022, às 19:04, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2470844** e o código CRC **06B3890A**.

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA SERVIDOR SÊNIOR VOLUNTÁRIO

Art. 1º - O Servidor Sênior Voluntário, para fins do disposto no presente regulamento, é o servidor que tenha se aposentado, neste IFBA, cuja produção de ensino, de extensão, científica, filosófica e artística seja reconhecida pela comunidade acadêmica.

Art. 2º - A participação de servidor aposentado como Servidor Sênior Voluntário em atividades de ensino na pós-graduação *lato e stricto sensu*, pesquisa e/ou extensão do IFBA poderá ocorrer das seguintes formas:

§ 1º Mediante recebimento de bolsas pagas com recursos do IFBA ou outro órgão de fomento estadual, nacional ou internacional.

§ 2º Participação voluntária, para aquele que aceitar a participação em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e/ou extensão sem qualquer ressarcimento pecuniário.

§ 3º Participação voluntária de servidor aposentado bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), Produtividade Sênior (PQ-Sr) do CNPq ou equivalente desse ou de outros órgãos de fomento.

Art. 3º - Na hipótese de existirem recursos financeiros destinados pelo IFBA para a finalidade de bolsas de servidor aposentado para participar em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e/ou extensão como Servidor Sênior Voluntário, de que trata o § 1º do Art. 2º deste regulamento, os critérios para seleção serão definidos em edital e atenderão a regulamentação específica da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPGI) e/ou da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) do IFBA.

Art. 4º - As hipóteses de credenciamento de Servidor Sênior Voluntário, na modalidade de participação voluntária, a que se referem os parágrafos 2º e 3º do Art. 2º deste regulamento, isentam IFBA de:

I. Admissão de vínculo empregatício;

II. Obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou responsabilidade de remuneração;

III. Responsabilidade de indenização, reclamada pelos executantes, por eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 5º - Para solicitar o credenciamento de Servidor Sênior Voluntário em atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e extensão do IFBA, o servidor aposentado deverá satisfazer as seguintes exigências:

I. Ter disponibilidade para orientar pelo menos um estudante ou atuar em disciplinas de curso do IFBA, em caso de participação em ensino na pós-graduação;

II. Apresentar produção científica considerada relevante, nos últimos três anos, que atenda os critérios preconizados pela área de avaliação do programa na CAPES, no caso de credenciamento em programa de pós-graduação *stricto sensu do IFBA*.

III. Ter disponibilidade para orientar pelo menos um estudante em projeto de pesquisa ou no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do IFBA, em caso de participação em atividades de pesquisa;

IV. Ter disponibilidade para participar, como proponente ou membro de Equipe Executora, de Programa, Projeto, Curso ou ação de extensão, em caso de participação em atividades de extensão.

Art. 6º - A proposta de participação de Servidor Sênior Voluntário, em conformidade com a possível atuação do requerente, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. Solicitação do interessado ou carta convite da coordenação ou colegiado do curso, com aceite do interessado, acompanhado de plano de trabalho com cronograma detalhado, por um prazo máximo de três anos, para

apreciação do colegiado do curso de pós-graduação, da diretoria do campus e da PRPGI, respectivamente, para atuação na pós-graduação;

II. Solicitação do interessado, ou carta convite do IFBA, com aceite do interessado, acompanhado de projeto de pesquisa e/ou de extensão, plano de trabalho com cronograma detalhado, por um prazo máximo de três anos, para apreciação do órgão de pesquisa e/ou de extensão do Campus e da PRPGI e/ou da PROEX, respectivamente, para atuação na pesquisa e/ou extensão;

III. Preenchimento de formulário específico e assinado, disponibilizado pela PRPGI|PROEX.

§ 1º A atuação no ensino de pós-graduação, conforme inciso I deste artigo, quando previsto no plano de trabalho, contempla de forma intrínseca a atuação integrada com atividades de pesquisa e extensão no âmbito do referido curso de pós-graduação e dispensa trâmites junto ao órgão de pesquisa ou de extensão do campus e de demais pró-reitorias, isentando assinatura de termos específicos de pesquisa e extensão, prevista no inciso II deste artigo.

§ 2º Dispensa-se a satisfação das exigências listadas nos incisos III e IV do artigo 5º, quando atendido ao disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º - Além do documento citado nos incisos I e II do Art. 6º, o interessado em participar como Servidor Sênior Voluntário no IFBA deverá anexar os seguintes documentos:

I. Cópia de documento de identidade ou, no caso de estrangeiro, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e do passaporte;

II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III. Cópia de documento que comprove situação de regularidade junto à justiça eleitoral, para candidatos brasileiros e nos termos da legislação;

IV. Cópia de diploma da maior titulação, conforme o caso, com validade no Brasil;

V. Currículo lattes atualizado.

Parágrafo único. Está dispensado da entrega dos documentos listados nos incisos I e V deste artigo o servidor que os tenham em seus assentamentos funcionais, independente do tempo de concessão de aposentadoria.

Art. 8º - A participação como Servidor Sênior Voluntário será por prazo definido no plano de trabalho, não superior a três anos, e para renovação deve-se solicitar, com seis meses antecedentes ao fim do prazo, a renovação do credenciamento nos termos do artigo 5º.

Art. 9º - O Servidor Sênior Voluntário poderá exercer, exclusivamente, as atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e/ou extensão inerentes aos servidores do quadro permanente do IFBA dispostas e aprovadas no plano de trabalho.

§ 1º Dada sua experiência profissional poderá ser considerada a sua participação em comissões de cunho consultivo por prazo definido.

§ 2º O Servidor Sênior Voluntário que exerce atividades de ensino de pós-graduação poderá ser membro do Colegiado do Curso a que esteja vinculado, com todas as prerrogativas, sendo vedado, apenas, assumir Coordenação ou Vice-Coordenação de curso.

Art. 10 - O IFBA se responsabilizará por pagamento de seguro de vida com o objetivo de salvaguardar a integridade física do Servidor Sênior Voluntário.

Art. 11 - O descredenciamento do Servidor Sênior Voluntário nas atividades de ensino na pós-graduação, pesquisa e/ou extensão no IFBA poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado;

II. Em razão do término do período estabelecido no plano de trabalho elaborado para seu credenciamento, em que não fora solicitada/aprovada a prorrogação;

III. Por decisão das instâncias competentes, em virtude do descumprimento ao disposto nos incisos I, II, III e IV do Art. 5º.

IV. A interesse da administração, mediante justificativa fundamentada.

V. Por decisão judicial.

Art. 12 - Findo o período de permanência no Programa Servidor Sênior Voluntário, o interessado fará jus a Atestado de Participação emitido pelo setor de execução do plano de trabalho.

Art. 13 - O IFBA, em suas esferas de competência e no limite de suas possibilidades, permitirá ao Servidor Sênior Voluntário o uso de seu endereço institucional e de instalações, bens e serviços necessários e/ou convenientes para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho.

Art. 14 - A proposta aprovada para credenciamento no Programa Servidor Sênior Voluntário terá o projeto registrado no Edital de Fluxo Contínuo da Pro-Reitoria correspondente.

§ 1º A proposta aprovada para Projeto de Ensino de Pós-graduação ou Projeto de Pesquisa terá o projeto registrado no Edital de Fluxo Contínuo em vigor da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º A proposta aprovada para Projeto de Extensão terá o projeto registrado no Edital de Fluxo Contínuo em vigor da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 3º A proposta aprovada para Projeto de Pesquisa e Extensão será facultada registrar o projeto no Edital de Fluxo Contínuo em vigor da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Edital de Fluxo Contínuo em vigor da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes do IFBA.